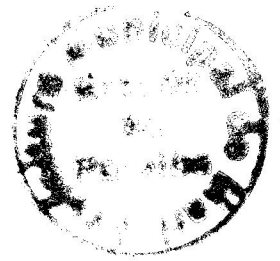




**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI**



LEI n.º 910/2015.

**ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única**

Art. 1º - São estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016, nos termos do § 2º do art. 165 da Constituição Federal e da Lei Complementar à Constituição Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e as Instruções da Secretaria do Tesouro Nacional, compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública, nunca ferindo o PPA, orientação para a elaboração da proposta orçamentária, incluindo as despesas de capital, alterações na legislação tributária, equilíbrio entre receitas e despesas, critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

§ 1º - Integram esta Lei:

I - Anexo de Metas Fiscais:

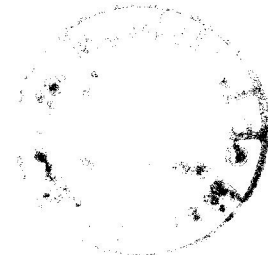
- 1 DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
- 2.1 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS
- 2.2 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
- 2.3 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
- 2.4 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
- 2.5 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
- 2.6 DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
- 2.7 DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
- 2.8 DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

§ 2º - As principais metas e prioridades da administração pública municipal são:

- I - Manutenção das atividades do Poder Legislativo Municipal,
- II - Manutenção das atividades da Procuradoria Jurídica,
- III - Manutenção do Gabinete do Prefeito,
- IV - Manutenção das atividades de divulgação,
- V - Manutenção de atividades ligadas a Secretaria de Adm. e Finanças,
- VI - Capacitação de servidores municipais,
- VII - Manutenção com pequenas despesas de custeio ligadas ao Cartório Eleitoral,
- VIII - Manutenção de atividades ligadas a Secretaria de Administração,
- IX - Manutenção de atividades ligadas aos Conselhos Municipais,



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI



- X – Manutenção com pequenas despesas ligadas à segurança pública, em forma de convênio,
- XI – Manutenção das atividades ligadas ao ensino fundamental, custeadas com recursos do FUNDEB,
- XII – Manutenção das atividades ligadas ao ensino fundamental, custeadas com recursos próprios,
- XIII – Manutenção das atividades ligadas ao ensino fundamental, custeadas com recursos de convênios,
- XIV – Manutenção de atividades ligadas ao ensino médio, superior e infantil,
- XV – Manutenção de atividades ligadas à assistência educacional de jovens e adultos,
- XVI – Manutenção de atividades ligadas à assistência ao idoso, criança e adolescente e ação social,
- XVII – Manutenção com ações ligadas à agricultura, produção vegetal, abastecimento e outras,
- XVIII – Manutenção de atividades ligadas à infra-estrutura urbana e rural, comércio e serviços e aquisição de equipamentos / implementos,
- XIX – Manutenção de atividades ligadas ao controle ambiental,
- XX – Manutenção de atividades ligadas à cultura e festividades,
- XXI – Manutenção de atividades ligadas a programas junto ao Ministério da Saúde (PAB, PSF, PVS, FB, SB, ETC.),
- XXII – Manutenção de atividades ligadas a serviços de saúde,
- XXIII – Manutenção de atividades custeadas com recursos próprios, ligadas a Saúde,
- XXIV – Erradicação da mortalidade infantil, mediante a consolidação das ações básicas de saúde e saneamento,
- XXV – Implantação / reestruturação do Plano de Cargos e Salários, assim como concessão de ABONOS, para atendimento de metas constitucionais,
- XXVI – Concessão de aumento a servidores Públicos Municipal, em observância a Carta Magna.

§ 3º - Demonstrativo das principais despesas de Capital:



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2018

1 de 12

QDD - Quadro Detalhado da Despesa (Capital)

R\$ 1,00

Nº F.	Código	Especificação	SF	Projeto	Atividade	Op. Especial	Total	%
		LEGISLATIVO						
	01.00	CÂMARA MUNICIPAL					120.382	
	01.031.0011.1001	AMPLIACAO E RECUPERACAO DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL						
12	110101	Recursos Ordinários					59.800	
	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	59.800				0,71
	01.031.0012.1002	AQUISICAO DE VEICULOS, EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE						
13	110101	Recursos Ordinários					60.582	
	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F	60.582				0,72
		EXECUTIVO						
	01.00	GABINETE DO PREFEITO					117.518	
	04.122.0250.1003	CONST. AMPL. REC. EQUIP. DE PREDITOS P/ PREFEITURA						
24	110101	Recursos Ordinários					117.518	
	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	77.604				0,92
25	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F	39.914				0,47
	02.00	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					22.000	
	04.122.0310.1004	AQUISICAO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE INCLUS, VEICULOS						
39	110101	Recursos Ordinários					22.000	
	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F	22.000				0,26
	03.00	FINANÇAS					289.157	
	04.123.0310.1005	REEQUIPAGEM DA SECRETARIA DE FINANÇAS						
47	110101	Recursos Ordinários					23.157	
	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F	23.157				0,27
	28.843.0000.2007	HONRAR O PARC. DA DIVIDA DO INSS/FGTS/LUZ E OUTROS						
80	110101	Recursos Ordinários					276.000	
	4.8.90.71.01	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	F		115.000			1,36
81	4.8.90.77.01	PRINCIPAL CORRIGIDO DA DÍVIDA CONTRATUAL REFINANCIADO	F		161.000			1,91
	04.00	AGRICULTURA					383.401	
	20.601.0310.1006	AQUIS DE TRATOR C/ EQUIP E OU IMPLEMENTOS AGRICOLAS						

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2018

2 de 12

QDD - Quadro Detalhado da Despesa (Capital)

R\$ 1,00

Nº F.	Código	Especificação	SF	Projeto	Atividade	Op. Especial	Total	%
53	520201	Outros Convênios Capital - União					101.476	
	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F	101.476				1,20
	20.601.0900.2009	MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA						
78	110101	Recursos Ordinários					12.013	
	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F		5.713			0,07
79	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F		6.300			0,07
	20.601.0900.1007	AMPLIACAO, MELHOR E EQUIP DO MERCADO PUBLICO						
80	110101	Recursos Ordinários					22.000	
	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	11.000				0,13
81	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F	11.000				0,13
	520101	Outros Convênios Correntes - União					72.737	
82	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	72.737				0,86
	20.602.0900.1008	AMPLIACAO, MELHORAMEN E EQUIP DO MATADOURO PUBLICO						
83	110101	Recursos Ordinários					22.000	
	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	11.000				0,13
84	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F	11.000				0,13
	20.601.0900.1009	CONST. AMPL. D/ BARRAGE POCOS ART, ACUDES, SISTEMAS						
85	110101	Recursos Ordinários					22.000	
	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	11.000				0,13
86	4.4.90.61.01	AQUISICAO DE IMÓVEIS	F	11.000				0,13
87	520101	Outros Convênios Correntes - União					131.175	
	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	131.175				1,55
	05.00	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES					2.033.924	
	12.361.1880.2010	MANUT. DAS ATIV. DO PROG. NACIONAL DE ALIM. ESCOLAR						
	110201	Gasto com Educação 25% art. 212 CF/1988					66.125	
148	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F		66.125			0,78
	12.361.1880.2012	COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA						
	220102	Programa Dinheiro Direto na Escola					7.691	



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI

Tabela 1 - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências

<ESTADO DA PARAÍBA>
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

<2016>

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do Salário Mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	220.000,	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	320.000,
Despesas com outros encargos orçado a melhor ou não orçadas	100.000,	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	0,
Juros e encargos			
TOTAL	320.000,	TOTAL	320.000,

FONTE: Dados de riscos decorrentes da crise mundial com reflexo em nosso país.

Riscos Fiscais são a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar, negativamente, as contas públicas.

Os riscos fiscais são classificados em dois grupos: riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida.

Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade das receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas, inicialmente não fixadas ou orçadas a menor durante a execução do Orçamento. Como riscos orçamentários, podemos citar, dentre outros casos:

- Arrecadação de tributos realizada a menor que a prevista no Orçamento – A frustração na arrecadação, devido a fatos ocorridos posteriormente à elaboração da peça orçamentária, ea restituição de determinado tributo não previsto constituem exemplos de riscos orçamentários relevantes.
- Restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária.



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2016

3 de 12

QDD - Quadro Detalhado da Despesa (Capital)

R\$ 1,00

Nº F.	Código	Especificação	RF	Projeto	Atividade	Op. Especial	Total	%
152	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F		3.698			0,04
153	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F		3.993			0,05
	12.361.1980.2013	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO	F					
	210201	FUNDEB 40% - Demais Gastos					330.625	
138	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F		132.250			1,57
139	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F		198.375			2,35
	12.361.1980.2015	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO DESENVOLV. DO ENSINO (QSE)						
	220101	Quota do Salário Educação					59.512	
145	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F		29.095			0,34
146	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F		30.417			0,36
	12.361.1980.2016	COORDENAÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS CUSTEADOS COM FNDE						
	220199	Outros financiamentos FNDE					151.946	
160	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F		81.187			0,96
161	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F		70.759			0,84
	12.361.1980.1010	CONST. E EQUIPAGEM DE AUDIOTORIOS EM UNID. ESCOLARES						
	110201	Gasto com Educação 25% art. 212 CF/1988					22.000	
162	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	11.000				0,13
163	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F	11.000				0,13
	231101	Convênio Educação Corrente - União					135.763	
164	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	135.763				1,61
	12.361.1980.1011	CONST. AMPL. E RECUP. DE UNID. EDUC. NA Z. RURAL E URBANA						
	110201	Gasto com Educação 25% art. 212 CF/1988					18.524	
165	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	11.000				0,13
166	4.4.90.81.01	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	F	7.524				0,09
	231101	Convênio Educação Corrente - União					135.424	
167	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	135.424				1,60
	12.361.1980.1012	ADQUIRIR ONIBUS, OUTROS VEÍCULOS E MAT. PERMANENTE						
	110201	Gasto com Educação 25% art. 212 CF/1988					60.173	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2016

4 de 12

QDD - Quadro Detalhado da Despesa (Capital)

R\$ 1,00

Nº F.	Código	Especificação	RF	Projeto	Atividade	Op. Especial	Total	%
168	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F	60.173				0,71
	231101	Convênio Educação Corrente - União					70.459	
169	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F	70.459				0,83
	12.361.1980.1013	CONST. EQUIP. DE UM CENTRO DE CAPACIT. P/ PROFESSORES						
	110201	Gasto com Educação 25% art. 212 CF/1988					22.000	
172	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	11.000				0,13
173	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F	11.000				0,13
	231101	Convênio Educação Corrente - União					132.514	
174	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	132.514				1,57
	12.361.1980.1014	REEQUIPAGENS DO SETOR EDUCACIONAL E UNID. ESCOLARES						
	110201	Gasto com Educação 25% art. 212 CF/1988					51.214	
170	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F	51.214				0,61
	231101	Convênio Educação Corrente - União					10.765	
171	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F	10.765				0,13
	12.364.2473.2049	MANUTENÇÃO DO POLO UNIVERSITÁRIO						
	110101	Recursos Ordinários					30.000	
184	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F		12.000			0,14
185	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F		18.000			0,21
	12.365.1980.1015	CONST. AMPL. REF. E EQUIPAGEM DE PREDIOS P/ CRECHES						
	110201	Gasto com Educação 25% art. 212 CF/1988					52.438	
190	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	33.383				0,40
191	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F	11.792				0,14
192	4.4.90.61.01	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	F	7.273				0,09
	231101	Convênio Educação Corrente - União					203.148	
193	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	203.148				2,41
	13.392.0350.1016	RECUP. E REEQUIP. DE PREDIO P/ INSTAL. DE MUSEUS MUNIC.						
	110101	Recursos Ordinários					10.580	
201	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	5.280				0,06



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2016

5 de 12

QDD - Quadro Detalhado da Despesa (Capital)

R\$ 1,00

Nº F.	Código	Especificação	SF	Projeto	Atividade	Op. Especial	Total	%
202	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F	5.290				0,06
	520101	Outros Convênios Correntes - União					269.591	
203	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	134.895				1,60
204	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F	134.696				1,59
	13.392.2470.2022	MANUT. DAS ATIV. CULTURAIS DO MUNICÍPIO					5.290	
	110101	Recursos Ordinários						
217	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F		5.290			0,06
	27.812.4650.2023	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SETOR DESPORTISTA					6.877	
	110101	Recursos Ordinários						
229	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F		6.877			0,08
	27.813.1960.1017	AD. TERRENO, CONST. AMPL. E REF. DE UNIDADES ESPORTIVAS					38.767	
	110101	Recursos Ordinários						
230	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	33.062				0,39
231	4.4.90.61.01	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	F	5.705				0,07
	520101	Outros Convênios Correntes - União					142.498	
232	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	142.498				1,69
	06.00	SERVIÇOS URBANOS					1.027.623	
	15.451.0210.2024	MANUT. DAS ATIV. DA SECRET. DE SERVICOS URBANOS						
	110101	Recursos Ordinários					5.528	
245	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F		2.883			0,03
246	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F		2.645			0,03
	15.451.2020.1018	URBANIZACAO AS PRINCIPAIS RUAS DA CIDADE					22.000	
	110101	Recursos Ordinários						
247	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	11.000				0,13
248	4.4.90.61.01	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	F	11.000				0,13
	520101	Outros Convênios Correntes - União					148.570	
249	4.4.90.61.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	148.570				1,76
	15.451.2020.1019	DRENAGEM DE PAVIMENT. EM PARALELEPÍPEDOS E MEIO FIO						

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2016

6 de 12

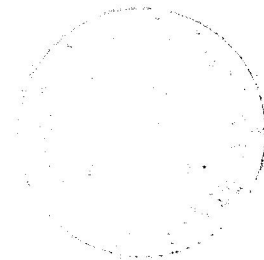
QDD - Quadro Detalhado da Despesa (Capital)

R\$ 1,00

Nº F.	Código	Especificação	SF	Projeto	Atividade	Op. Especial	Total	%
	110101	Recursos Ordinários					11.000	
251	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	11.000				0,13
	520101	Outros Convênios Correntes - União					111.090	
252	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	111.090				1,32
	15.451.2020.1020	DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA O DESENVOLV. URBANO					11.000	
	110101	Recursos Ordinários						
250	4.4.90.61.01	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	F	11.000				0,13
	15.452.2020.1021	CONST. REFORMA E AMPL. DE PRAÇAS, JARDINS E CALÇADÕES					22.000	
	110101	Recursos Ordinários						
257	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	11.000				0,13
258	4.4.90.61.01	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	F	11.000				0,13
	520101	Outros Convênios Correntes - União					147.049	
259	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	147.049				1,74
	15.452.2020.1022	AQUIS. DE VEICULO E OUTROS EQUIPAM. P/ LIMP. PUBLICA					46.862	
	110101	Recursos Ordinários						
253	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F	46.862				0,55
	520101	Outros Convênios Correntes - União					179.860	
254	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F	179.860				2,13
	15.452.2020.1023	EXTENSÃO E AMPLIAÇÃO DA RELETRICA RURAL E URBANA					13.225	
	110101	Recursos Ordinários						
255	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	13.225				0,16
	520101	Outros Convênios Correntes - União					145.475	
256	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	145.475				1,72
	15.452.3260.1024	DESAPROPRIAÇÃO CONST. E AMPLIAÇÃO DE CEMETERIOS					14.522	
	110101	Recursos Ordinários						
260	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	11.902				0,14
261	4.4.90.61.01	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	F	2.620				0,03
	520101	Outros Convênios Correntes - União					149.442	



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2016

7 de 12

QDD - Quadro Detalhado da Despesa (Capital)

R\$ 1,00

Nº F.	Código	Especificação	S/F	Projeto	Atividade	Op. Especial	Total	%
262	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	149.442				1,77
	07.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					3.085.373	
	10.301.4280.2027	MANUT. DAS ATIV. DO BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA						
	110301	Gastos com Saúde 15% LC 141					22.482	
274	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	S		10.580			0,13
275	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	S		11.902			0,14
	311799	Outros Programas SUS					21.160	
313	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	S		10.580			0,13
314	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	S		10.580			0,13
	10.302.4280.2028	MANUT. DOS PROG. DO BLOCO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E E AMBULATORIAL						
	110301	Gastos com Saúde 15% LC 141					15.969	
352	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	S		9.257			0,11
353	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	S		6.612			0,08
	311301	Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar					322.767	
363	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	S		185.150			2,19
364	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	S		137.617			1,63
	311799	Outros Programas SUS					21.160	
373	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	S		10.580			0,13
374	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	S		10.580			0,13
	10.302.4280.2029	MANUT. DAS ATIV. DO CONSELHO MUNIC. DE SAUDE						
	110301	Gastos com Saúde 15% LC 141					4.628	
380	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	S		4.628			0,05
	10.302.4280.2030	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						
	110301	Gastos com Saúde 15% LC 141					27.311	
338	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	S		10.580			0,13
339	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	S		16.731			0,20
	10.302.4280.1025	CONST. AMPL. E RECUPERACAO DE UNIDADES DE SAUDE						
	110301	Gastos com Saúde 15% LC 141					131.588	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2016

8 de 12

QDD - Quadro Detalhado da Despesa (Capital)

R\$ 1,00

Nº F.	Código	Especificação	S/F	Projeto	Atividade	Op. Especial	Total	%
381	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	S	123.853				1,46
382	4.4.90.81.01	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	S	7.935				0,09
	321101	Convênio Saúde Corrente - União					142.402	
383	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	S	142.402				1,69
	10.302.4300.1026	ADQUIRIR AMBULANCIAS E OUTROS VEICULOS P/ A SAUDE						
	110301	Gastos com Saúde 15% LC 141					62.998	
384	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	S		62.998			0,75
	321101	Convênio Saúde Corrente - União					136.061	
385	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	S		136.061			1,61
	10.302.4300.1027	REQUIPAGENS DO SETOR E UNIDADES DE SAUDE						
	110301	Gastos com Saúde 15% LC 141					40.733	
386	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	S		40.733			0,48
	321101	Convênio Saúde Corrente - União					136.468	
387	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	S		136.468			1,62
	10.305.4280.2031	MANUT. DOS PROG. DE SAUDE DO BLOCO DE VIG. EM SAUDE						
	311401	Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde					5.290	
388	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	S		2.845			0,03
389	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	S		2.645			0,03
	311402	Vigilância Sanitária					52.900	
408	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	S		26.450			0,31
410	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	S		26.450			0,31
	311501	Componente Básico de Assistência Farmacêutica					26.450	
420	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	S		13.225			0,16
421	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	S		13.225			0,16
	10.541.4300.1028	DESAPR. CONST. INSTAL; DIATERRO SANTI, NSEDE DO MUNIC						
	110101	Recursos Ordinários					89.930	
422	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	10.580				0,13
423	4.4.90.81.01	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	F	79.350				0,94



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2019

9 de 12

QDD - Quadro Detalhado da Despesa (Capital)

RS 1,00

Nº F.	Código	Especificação	S/F	Projeto	Atividade	Op. Especial	Total	%
	520101	Outros Convênios Correntes - União					1.388.730	
424	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	1.071.330				12,69
425	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F	317.400				3,76
	17.512.480.1029	CONST. E RECUP. DE GALER. REDE ESGOTOS INCL. CANAIS						
	110101	Recursos Ordinários					10.580	
426	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	10.580				0,13
	520101	Outros Convênios Correntes - União					164.647	
427	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	164.647				1,95
	17.512.480.1030	CONST. DE PRIV. HIGIENICAS E/OU MODULOS SANITARIOS						
	110101	Recursos Ordinários					3.174	
428	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	3.174				0,04
	520101	Outros Convênios Correntes - União					41.817	
429	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	41.817				0,50
	17.605.0050.1031	IMPLANTACAO DE AMPL. DO SIST. DE ABASTECIMENTO D'AGUA						
	110101	Recursos Ordinários					19.837	
430	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	19.837				0,23
	520101	Outros Convênios Correntes - União					196.391	
431	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	196.391				2,33
	08.00	FUNDO MUNICIPAL DE A. SOCIAL					1.029.515	
	08.241.0123.1032	CONST. E EQUIPAGEM DO CENTRO DE CONVIV. DO IDOSO						
	110101	Recursos Ordinários					23.201	
432	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	S	20.088				0,24
433	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	S	3.113				0,04
	08.243.0122.1033	CONST. E EQUIP. DO C. DE APOIO A CRIANCA E A ADLESC.						
	110101	Recursos Ordinários					19.877	
442	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	S	16.940				0,20
443	4.4.90.62.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	S	2.937				0,03
	08.244.4860.2036	MANUT. DAS ATIV. DO FMS DO MUNICIPIO						

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2018

10 de 12

QDD - Quadro Detalhado da Despesa (Capital)

RS 1,00

Nº F.	Código	Especificação	S/F	Projeto	Atividade	Op. Especial	Total	%
	110101	Recursos Ordinários					3.306	
477	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	S		3.306			0,04
	08.244.4860.2037	MANUT. DO PROG. DE DESCENTRALIZA. DO BOLSA FAMILIA - IGDF						
	410105	IGD / PBF - Índice de Gestão Descentralizada					13.225	
494	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	S		13.225			0,16
	08.244.4860.2039	MANUT. DE OUTROS PROG. DO FMS FUNDO A FUNDO						
	410199	Outros Financiamentos do FMS					3.570	
507	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	S		3.570			0,04
	08.244.4860.2041	MANUT. DAS ATIV. DOS PROGRAMAS DO FMS CRAS/PAIF						
	410101	PAIF - Piso Básico Fixo					3.967	
517	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	S		3.967			0,05
	08.244.4860.2042	COORD. E MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA PAEF/CREAS						
	410108	CREAS - Centro de Referência Especializado em Ação Social					2.645	
524	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	S		2.645			0,03
	08.334.0250.1034	CONST. EQUIP. DI. PREDIOS PIC COMUNIT. DE MULTIPLO USO						
	110101	Recursos Ordinários					22.085	
525	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	17.192				0,20
526	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F	4.893				0,06
	520101	Outros Convênios Correntes - União					159.182	
527	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	159.182				1,84
	08.334.4861.1035	AD. TERRENO, CONST. DE GALOPES P/FINS IND. GER. EMP. REN						
	110101	Recursos Ordinários					330.624	
528	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	329.302				3,90
529	4.4.90.61.01	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	F	1.322				0,02
	11.334.4860.2043	IMPLEMENTACAO D'ACOES P/GERACAO DE EMPREGO E RENDA						
	110101	Recursos Ordinários					15.827	
539	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F		15.827			0,19
	16.481.3170.1036	CONST. AMPL. REF. CASAS POP. C/ INSTAL. ELET. HIDR. SANIT.						



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2016

11 de 12

QDD - Quadro Detalhado da Despesa (Capital)

RS 1,00

Nº F.	Código	Especificação	S/F	Projeto	Atividade	Op. Especial	Total	%
	110101	Recursos Ordinários					5.686	
540	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	3.967				0,05
541	4.4.90.61.01	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	F	1.719				0,02
	520101	Outros Convênios Correntes - União					201.413	
542	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	201.413				2,38
	16.482.3170.1037	CONST. AMPL. REF. CASAS POP. C/ INSTL. ELET. HIDR. SANIT.						
	110101	Recursos Ordinários					10.447	
543	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	6.612				0,08
544	4.4.90.61.01	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	F	3.835				0,05
	520101	Outros Convênios Correntes - União					218.460	
545	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	218.460				2,59
	09.00	TRANSPORTE					308.776	
	26.782.0210.2044	MANUT. DIÁTRIVD. DA SEC. DE TRANSPORTE E EST. VICINAIS						
	110101	Recursos Ordinários					3.793	
553	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F		3.793			0,04
	26.782.2020.1038	CONST. E INSTALACAO DE ABRIGOS RODOVIARIOS						
	110101	Recursos Ordinários					7.934	
554	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	4.628				0,05
555	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F	3.306				0,04
	520101	Outros Convênios Correntes - União					140.980	
556	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	140.980				1,67
	26.782.5340.1039	REST. COSNT. MELHOR D/ EST. VIC. PONTES, BUEIROS E P. MOL.						
	110101	Recursos Ordinários					4.628	
557	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	4.628				0,05
	520101	Outros Convênios Correntes - União					151.441	
558	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F	151.441				1,79
		ADMINISTRAÇÃO INDIRETA						
	79.89	RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS					17.871	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO 2016

12 de 12

QDD - Quadro Detalhado da Despesa (Capital)

RS 1,00

Nº F.	Código	Especificação	S/F	Projeto	Atividade	Op. Especial	Total	%
	09.122.4970.2046	MANUT. DAS ATIVIDADES DO MARIPREV						
	110101	Recursos Ordinários					17.871	
571	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F		3.570			0,04
572	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F		14.301			0,17
Total Geral:				6.909.712	1.535.828	0	8.445.540	100,00



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES
Seção Única

Art. 2º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL
Seção I
Do Equilíbrio

Art. 3º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2014 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

Seção II
Projeto de Lei Orçamentária

Art. 4º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, e obedecerá aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2015, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas, ou por conveniência do Poder Executivo.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 5º - A formalização da proposta orçamentária será composta das seguintes peças:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrações;

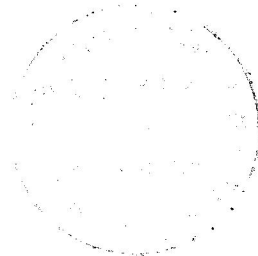
II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;

b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento de ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo artigo 212 da Constituição Federal;



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI



c) recursos destinados à promoção de ações voltadas a criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos;

d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

e) natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

f) despesa por fontes de recursos para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

g) receita e despesa por categorias econômicas;

h) despesas previstas consolidada, ao nível de categoria econômica, subcategoria, elemento e sub-elemento;

i) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função e projetos / atividades;

j) consolidado por funções, sub-função e programas;

l) consolidado por funções, sub-função e programas, evidenciando os recursos vinculados;

m) despesa por órgãos e funções;

n) despesa por unidade orçamentária e por categoria econômica;

o) despesa por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;

p) recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEB;

q) especificação da legislação da receita;

III – Mensagem, contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2015.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício para a arrecadação no exercício seguinte, e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária (não cabendo transgressão ao PPA).

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.

Art. 6º - No texto da lei orçamentária constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de 60 % (sessenta por cento) do total da receita prevista.

Art. 7º - O Orçamento anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 8º - O texto da Lei da Proposta Orçamentária no que concerne aos limites de autorizações não poderá ser emendado, a não ser que estejam em desacordo com a LDO, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, porem, ao detalhamento das despesas poderão ser emendadas, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei, assim como juntado os reflexos em seus anexos, sob pena de nulidade.



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI

Art. 9º - O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações PARCIAL ou TOTAL no projeto de lei do orçamento anual ou do plano plurianual.

Seção III
Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 10º - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

- I – CATEGORIA ECONÔMICA
- II – GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA
- III – ELEMENTO DE DESPESA

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5º da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

§ 3º - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades específicas, programas denominados “Outras Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão-de-obra”.

§ 4º - As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 11 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 12 - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento, obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único – A Classificação orçamentária poderá ser alterada diante da superveniência de norma estabelecida pela União.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS
Seção Única

Art. 13 – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, arts. 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN, e demais alterações.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária, serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – variações de índices de preços;



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI

- III – crescimento econômico;
- IV – Índice inflacionário

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00, devendo o Poder Legislativo, obedecer rigorosamente, os valores previamente estabelecido no Plano Plurianual.

Art. 14 – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL
SEÇÃO ÚNICA

Art. 15 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 16 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como **despesas de pessoal**, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência.

§ 2º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como **despesas com pessoal**, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza.

§ 3º - As despesas de pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº 101/00, serão apuradas somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 4º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 17 - Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado aos servidores lotados na Saúde.

Parágrafo Único: Considerando a Nota Técnica 612/2004 da Secretaria do Tesouro Nacional, concomitantemente com o Parecer TC 038/2001 da Procuradoria do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, todas as despesas decorrentes de Programas Federal, Estadual e/ou Municipal, ora inexistindo a função específica nos respectivos Planos de Cargos e Salários, não serão consideradas como despesas de pessoal, e sim como serviços de terceiro, cabendo na sua contratação o cumprimento da Lei 8.666 (Convite e/ou Tomada de Preços), conforme o caso.



PODER EXECUTIVO GOVERNO MUNICIPAL DE MARI

Art. 18 - **A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio**, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2014, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, **sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo à legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados**, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

CAPÍTULO VI DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES

Seção I

Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 19 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado, assim como, em caso de existência de débitos junto ao INSS (Poder Legislativo) e/ou precatórios, fica o Poder Executivo autorizado a DEDUZIR do valor do repasse a importância devida, devendo ser processada pelo Executivo na Unidade competente.

Seção II

Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Art. 20 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II – de lei específica, autorizativa da subvenção;

III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2014.

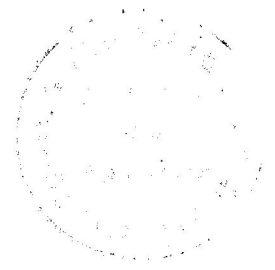
VI – da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VII – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI**



**CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO**

Seção I

Do Cumprimento das Metas Fiscais

Art. 21 - O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender, no prazo de sete dias úteis, contados na data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

Seção II

Da Limitação do Empenho

(Norma de controle e avaliação de custos)

Art. 22 – Se verificado no final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em percentuais proporcionais às necessidades, conforme justificativa constante do ato específico respeitado as disposições da LC nº 101/00.

Art. 23 – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Seção III

Do Controle Interno

Art. 24 – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

CAPÍTULO VIII

DAS VEDAÇÕES

Seção Única

Disposições Gerais

Art. 25 – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, assim como, as que ferirem o PPA, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 26 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios,



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI

acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX
DAS DÍVIDAS
Seção I
DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA
Subseção I
Dos Precatórios

Art. 27 – Será consignada no orçamento, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho do corrente ano, pela Procuradoria Jurídica ou respectiva Assessoria, serão incluídos na proposta orçamentária, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de consultoria jurídica.

Subseção II
Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 28 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de finanças, para efeito de acompanhamento.

Art. 29 - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Seção I
Dos Prazos

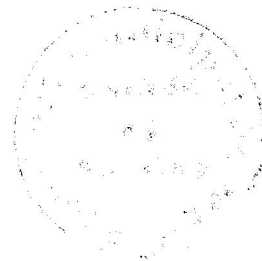
Art. 30 - A proposta orçamentária do Município será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de outubro do corrente ano e apreciado pelo Legislativo até 30 de novembro do mesmo, cabendo a devolução em até 24 (vinte e quatro horas) depois de apreciado para sanção ou veto, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Parágrafo Único: Caso o Poder Legislativo não aprecie em tempo hábil, fica estabelecido como LOA para o exercício, **o valor equivalente a 1 1/2 avos da respectiva proposta por cada mês de execução.**

Art. 31 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo, será entregue ao Poder Executivo até 30 (trinta) de junho do corrente ano para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 25/2000, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.



PODER EXECUTIVO GOVERNO MUNICIPAL DE MARI



PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a Proposta Orçamentária do poder Legislativo esteja incompatível com o Plano Plurianual, será considerada a do PPA (EM SEU VALOR NOMINAL).

Seção II Alterações na Legislação Tributária

Art. 32 - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro do corrente ano e **IMPRETERIVELMENTE** ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por **CRIME DE RESPONSABILIDADE e IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**.

Seção III Das Disposições Gerais

Art. 33 - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 34 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I – ao Poder Executivo, até 30 de junho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;

II – ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

III – Através de orçamento participativo

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional, assim como DEVERÃO ser acompanhadas dos anexos, fruto dos seus reflexos.

Art. 35 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 36 - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, obedecendo RIGOROSAMENTE, o previamente estabelecido no Plano Plurianual (SEMPRE PELO MENOR):

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada pela legislação pertinente.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a previamente estabelecida no Plano Plurianual (PELO VALOR NOMINAL).



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI

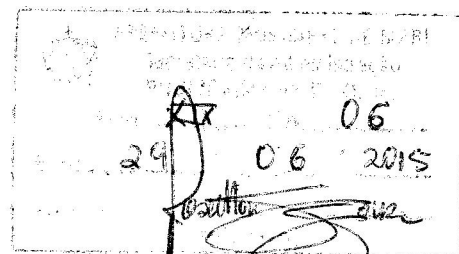
Art. 37 – O poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2015, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, cabendo em sua ausência, a sua evidência nos respectivos órgãos competentes.

Art. 38 – Fica estabelecido uma autorização de até 10% (dez por cento) para efeito de reserva de contingência sobre a Receita Corrente Líquida, para pagamento de passivos contingentes.

Art. 39 - Revogam-se as disposições em contrário.

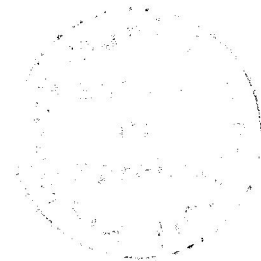
MARÍ, 29 de junho de 2015.


MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA
Prefeito Municipal





PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI



Anexos de Metas Fiscais

Em cumprimento ao disposto no Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, são estabelecidas as metas fiscais da administração municipal, em valores correntes e constantes, para as receitas, as despesas e para o resultado primário.

Assim, o presente relatório será instruído com a memória e metodologia de cálculo dos valores obtidos. Para melhor compreensão da matéria recordamos os seguintes conceitos:

- a) **Valor Correntes:** correspondem aos valores estimados com a inflação projetada para o triênio;
- b) **Valores Constantes:** correspondem aos valores estimados sem considerar a inflação;
- c) **Receitas Primárias:** são as receitas totais (correntes e de capital) sem as receitas consideradas “financeiras”, tais como: Receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos bancários, etc) e as receitas de alienação de bens.
- d) **Despesas Primárias:** são as despesas totais, deduzidas as despesas com o serviço da dívida pública (amortização e juros);
- e) **Resultado Primário:** é a diferença entre as Receitas Primárias e as Despesas Primárias. Equivale, portanto, à economia que o Município faz para pagar os juros e encargos da dívida fundada.
- f) **Resultado Nominal:** Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

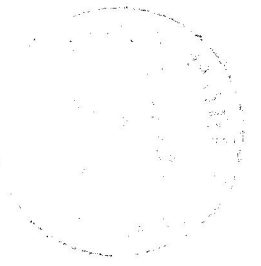
Para a elaboração das metas foi adotada a metodologia estabelecida pelo Governo Federal e normatizada pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, através da Portaria nº 633, de 31 de agosto de 2006.

Além disso, foi observada a orientação contida no Ofício-Circular nº 17/2005/CCONT-STN.

No presente cenário estão computadas nas metas da receita, a previsão de Transferências de Capital referentes a convênios a serem celebrados no âmbito dos governos federal e estadual, cuja estimativa ocorrerá também na proposta orçamentária para o ano de 2014, em face da expectativa segura de sua efetivação.

As Metas Fiscais para as Despesas foram fixadas levando-se em conta o princípio do equilíbrio orçamentário, no qual a despesa é igual a receita, exceto as reservas de contingência e/ou legal.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN -Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI

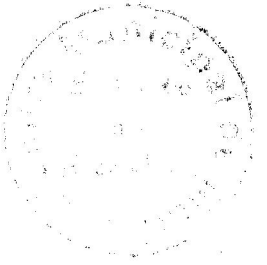
- c) Nível de atividade econômica, taxa de inflação e taxa de câmbio – São variáveis que, também, podem influenciar o montante de recursos arrecadados (sempre que houver discrepância entre as projeções dessas variáveis quando da elaboração do orçamento, os valores observados durante a execução orçamentária e os coeficientes que relacionam os parâmetros aos valores estimados).
- d) Ocorrência de epidemias, enchentes, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública que demandem do Estado ações emergenciais.

Os riscos orçamentários, decorrentes da gestão da dívida, referem-se a possíveis ocorrências externas à administração que, quando efetivadas, resultarão em aumento do serviço da dívida pública no ano de referência.

Esses riscos são verificados, principalmente, a partir de dois tipos de eventos. Um deles é relacionado com a gestão da dívida, ou seja, decorre de fatos como a variação das taxas de juros e de câmbio em títulos vinculados. O outro tipo são os passivos contingentes que representam dívidas, cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como resultados dos julgamentos de processos judiciais.

Por se tratarem de passivos alocados no orçamento, **os precatórios não se enquadram no conceito de Risco Fiscal**, conforme estabelecido no § 1º do art. 100 da Constituição Federal:

“É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentadas até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente”.



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI

2.1 DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

<ESTADO DA PARAÍBA>
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

AMF – Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	<2015>			<2016>			<2017>		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	41.556.642,	41.556.642,		47.790.085,	41.556.642,		54.958.539,	41.556.642,	
Receitas Primárias (I)	41.542.842,	41.542.842,		47.774.219,	41.542.842,		54.940.296,	41.542.842,	
Despesa Total	41.556.642,	41.556.642,		47.790.085,	41.556.642,		54.958.539,	41.556.642,	
Despesas Primárias (II)	40.286.968,	40.286.968,		46.329.960,	40.286.968,		53.279.446,	40.286.968,	
Resultado Primário (II) = (I - II)	1.255.874,	1.255.874,		1.444.259,	1.255.874,		1.660.850,	1.255.874,	
Resultado Nominal	11.547.829,	11.547.829,		10.087.704,	11.547.829,		8.408.561,	11.547.829,	
Dívida Pública Consolidada	11.547.829,	11.547.829,		10.087.704,	11.547.829,		8.408.561,	11.547.829,	
Dívida Consolidada Líquida	11.547.829,	11.547.829,		10.807.704,	11.547.829,		8.408.561,	11.547.829,	

FONTE:

- A taxa inflacionária foi de 10% ao ano / cumulativos
 - *** - Índices do PIB não fornecidos pelo IBGE / outros
 - * - Dados não fornecidos pelos credores
- Valor Corrente** – Essas colunas identificam os valores das metas fiscais para o exercício orçamentário a que se referem, utilizando o cenário macroeconômico de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados.



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI

Valor Constante – Essas colunas identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraidos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

2.2 DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

<ESTADO DA PARAÍBA>
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

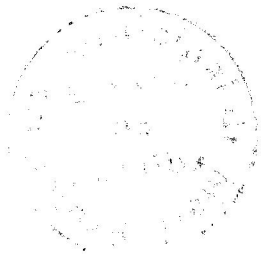
AMF – Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em <2013>		Metas Realizadas em <2013>		Variação	
	(a)	% PIB	(b)	% PIB	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	29.432.872,	***	28.565.674,	***	(867.198,)	97,06
Receitas Primárias (I)	29.287.995,	***	28.457.759,	***	(830.236,)	97,17
Despesa Total	29.432.872,	***	28.532.593,	***	(900.279,)	96,95
Despesas Primárias (II)	28.328.807,	***	27.955.042,	***	(373.765,)	98,68
Resultado Primário (III) = (I - II)	959.188,	***	502.717,	***	(456.471,)	52,41
Resultado Nominal	13.377.373,		12.803.703,		(573.670,)	95,72
Dívida Pública Consolidada	13.377.373,		12.803.703,		(573.670,)	95,72
Dívida Consolidada Líquida	13.377.373,		12.803.703,		(573.670,)	95,72

FONTE: BALANÇOS
*** DADOS NÃO FORNECIDOS PELA UNIÃO

Este demonstrativo visa ao cumprimento do inciso I do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que determina:

“O anexo conterá, ainda:



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI

I – avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior”

A finalidade desse demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

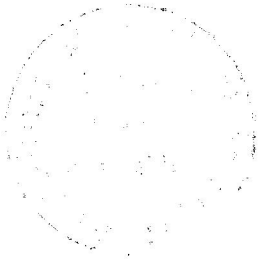
Alguns fatores, tais como o cenário macroeconômico, o desempenho das empresas estatais, as taxas de câmbio e de inflação, devem ser motivo de explanação a respeito dos resultados obtidos.

2.3 DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

<ESTADO DA PARAÍBA>
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

<2016>
 AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES													
	<2012>	<2013>	%	<2014>	%	<2015>	%	<2016>	%	<2016>	%	<2017>	%	
Receita Total	29.432.872,	29.432.872,	-	36.136.249,	22,78	41.556.642,	15,00	47.790.085,	15,00	54.958.539,	15,00	54.958.539,	15,00	
Receitas Primárias (I)	29.287.995,	29.287.995,	-	36.128.668,	23,36	41.542.842,	14,99	47.774.219,	14,99	54.940.296,	14,99	54.940.296,	14,99	
Despesa Total	29.432.872,	29.432.872,	-	36.138.249,	22,75	41.556.642,	15,00	47.790.085,	15,00	54.958.539,	15,00	54.958.539,	15,00	
Despesas Primárias (II)	28.330.807,	28.330.807,	-	35.032.189,	23,66	40.286.968,	15,00	46.329.960,	15,00	53.279.446,	15,00	53.279.446,	15,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	957.188,	957.188,	-	-9.581,	-	1.255.874,	-	1.444.259,	15,00	1.660.850,	15,00	1.660.850,	15,00	
Resultado Nominal	11.547.829,	11.547.829,	-	11.547.829,	-	11.547.829,	-	10.087.704,	-	8.408.561,	(12,64)	8.408.561,	(12,64)	
Dívida Pública Consolidada	11.547.829,	11.547.829,	-	11.547.829,	-	11.547.829,	-	10.087.704,	-	8.408.561,	(12,64)	8.408.561,	(12,64)	
Dívida Consolidada Líquida	11.547.829,	11.547.829,	-	11.547.829,	-	11.547.829,	-	10.807.704,	-	8.408.561,	(12,64)	8.408.561,	(12,64)	
VALORES A PREÇOS CONSTANTES														
ESPECIFICAÇÃO	<2012>	<2013>	%	<2014>	%	<2015>	%	<2016>	%	<2016>	%	<2017>	%	



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI

Receita Total	29.432.872,	-	36.136.249,	22,78	41.556.642,	15,00	41.556.642,	15,00	41.556.642,	15,00
Receitas Primárias (I)	29.287.995,	-	36.128.668,	23,36	41.542.842,	14,99	41.542.842,	14,99	41.542.842,	14,99
Despesa Total	29.432.872,	-	36.138.249,	22,75	41.556.642,	15,00	41.556.642,	15,00	41.556.642,	15,00
Despesas Primárias (II)	28.330.807,	-	35.032.189,	23,66	40.286.968,	15,00	40.286.968,	15,00	40.286.968,	15,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	957.188,	-	-9.581,	-	1.255.874,	-	1.255.874,	-	1.255.874,	-
Resultado Nominal	11.547.829,	-	11.547.829,	-	11.547.829,	-	11.547.829,	-	11.547.829,	-
Dívida Pública Consolidada	11.547.829,	-	11.547.829,	-	11.547.829,	-	11.547.829,	-	11.547.829,	-
Dívida Consolidada Líquida	11.547.829,	-	11.547.829,	-	11.547.829,	-	11.547.829,	-	11.547.829,	-

FONTE: BALANÇOS + PROJEÇÕES

Os demais valores, serão elencados no decorrer dos anos, por fruto do veto no artigo 3º da LRF.

- *** Índices do PIB não fornecidos pelo IBGE / outros

* Dados não disponíveis

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, compõem, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o Demonstrativo das Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, evidenciando a consistência das mesmas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

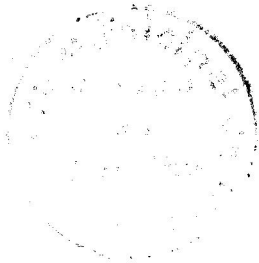
A fim de gerar maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados a preços correntes e constantes.

2.4 DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

<ESTADO DA PARAÍBA>
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
<2016>

AMF – Demonstrativo IV (LRF, art.4º, § 2º, inciso III) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<2013>	%	<2012>	%	<2011>	%
Patrimônio/Capital						
Reservas	350.998,26	26,30	1.334.810,43			
Resultado Acumulado						
TOTAL	350.998,26		1.334.810,43			



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	REGIME PREVIDENCIÁRIO					
	<2013>	%	<2012>	%	<2011>	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL						

FONTE: Balanços.

De acordo com o inciso III do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve conter, também, a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido – PL dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

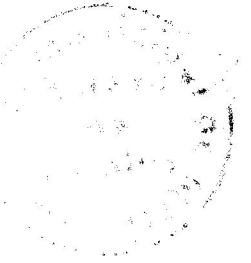
Com base nesse preceito, o Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido deve trazer em conjunto uma análise dos valores apresentados, com as causas das variações do PL, do ente da Federação como, por exemplo, fatos que venham a causar desequilíbrio entre as variações ativas e passivas e outros que contribuam para o aumento ou a diminuição da situação líquida patrimonial.

2.5 DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

<ESTADO DA PARAÍBA>
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
<2016>

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, § 2º, inciso III) R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	<Ano-2013> (a)	<Ano-2012> (b)	<Ano-2011> (c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
(1) Alienação de Bens Móveis Alienação de Bens Imóveis			
DESPESAS EXECUTADAS	<Ano-2013> (d)	<Ano-2012> (e)	<Ano-2011> (f)



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI**

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS
(II) DESPESAS DE CAPITAL, Investimentos, Inversões Financeiras, Amortização da Dívida
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA Regime Geral de Previdência
Social Regime Próprio de Previdência dos Servidores

	SALDO FINANCEIRO	<Ano-2> (g) = ((1a - II(d) + IIIh)	<Ano-3> (h) = ((1b - II(e) + IIIi)
VALOR (III)			<Ano-4> (i) = (1c - IIIj)

FONTE: Balancos.

Em continuidade à demonstração da evolução do patrimônio líquido, deve ser destacada, segundo o inciso III do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, cuja forma de elaboração e preenchimento do respectivo demonstrativo está descrita a seguir.

É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou aos RPPS.

2.6 DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

<ESTADO DA PARAÍBA>
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
<2016>

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”) R\$ 1,00

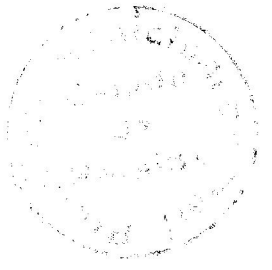
RECEITAS	<2011>	<2012>	<2013>



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições dos Segurados			1.068.824,15
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receta Patrimonial			
Receta de Serviços			-1.694,79
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil			665.465,95
Pessoal Militar			
Para Cobertura de Déficit Atuarial Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receta Patrimonial			
Receta de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)			1.732.595,31

DESPESAS	<2011>	<2012>	<2013>
----------	--------	--------	--------



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV) ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			991.356,63
Despesas de Capital			4.534,00
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
- RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)			995.890,63

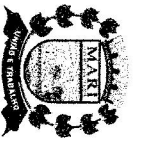
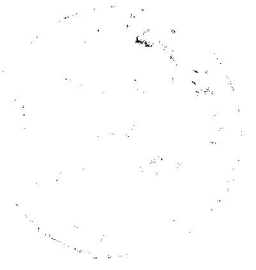
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)

(Continua) (Continuação)

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	<2011>	<2012>	<2013>
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			1.142.705,55
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			
FONTE: BALANÇOS			

As tabelas que compõem este demonstrativo, apresentadas a seguir, visam a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o qual determina que o Anexo de Meias Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS.

A avaliação da situação financeira terá como base o Anexo V - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos



PODER EXECUTIVO GOVERNO MUNICIPAL DE MARI

Servidores, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO do último bimestre do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO.

A avaliação atuarial deve ser feita com base no Anexo XIII – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores, publicado no RREO do último bimestre do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO. Eventuais mudanças no cenário sócio-econômico que ensejem revisão das variáveis consideradas nas projeções atuariais implicam a elaboração de novas projeções.

Cumprir, destacar outros dois dispositivos da LRF, que serviram de base para a avaliação financeira e atuarial do RPPS:

- a) o art. 24, que estabelece que nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total, nos termos do § 5º do art. 195 da Constituição Federal, atendidas ainda as exigências do art. 17;
- b) o § 1º do art. 43, que dispõe que as disponibilidades de caixa do Regime Geral de Previdência Social, e dos RPPS, ainda que vinculadas a fundos específicos a que se referem os arts. 249 e 250 da Constituição Federal, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI

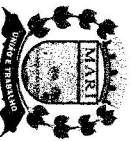
<ESTADO DA PARAÍBA>
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
<2016>

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
2015	R\$ 4.550.101,70	R\$ 1.993.509,98	R\$ 2.556.591,73	R\$ 7.609.078,68
2016	R\$ 5.166.260,75	R\$ 2.436.130,64	R\$ 2.730.130,11	R\$ 10.339.208,79
2017	R\$ 5.827.030,34	R\$ 2.837.236,06	R\$ 2.989.794,28	R\$ 13.329.003,07
2018	R\$ 6.561.312,55	R\$ 3.544.015,24	R\$ 3.017.297,32	R\$ 16.346.300,39
2019	R\$ 7.316.014,14	R\$ 4.199.906,31	R\$ 3.116.107,83	R\$ 19.462.408,22
2020	R\$ 8.114.355,83	R\$ 4.975.476,14	R\$ 3.138.879,69	R\$ 22.601.287,91
2021	R\$ 8.952.270,06	R\$ 5.811.082,52	R\$ 3.141.187,54	R\$ 25.742.475,45
2022	R\$ 9.821.026,43	R\$ 6.462.549,29	R\$ 3.358.477,14	R\$ 29.100.952,59
2023	R\$ 10.754.033,82	R\$ 7.240.153,08	R\$ 3.513.880,74	R\$ 32.614.833,33
2024	R\$ 11.756.365,82	R\$ 8.147.896,28	R\$ 3.608.469,54	R\$ 36.223.302,87
2025	R\$ 12.810.023,98	R\$ 9.118.842,13	R\$ 3.691.181,86	R\$ 39.914.484,73
2026	R\$ 13.919.732,78	R\$ 10.153.091,60	R\$ 3.766.641,18	R\$ 43.681.125,91
2027	R\$ 15.089.541,14	R\$ 11.259.231,24	R\$ 3.830.309,89	R\$ 47.511.435,81
2028	R\$ 16.316.849,79	R\$ 12.330.727,83	R\$ 3.986.121,95	R\$ 51.497.557,76
2029	R\$ 17.628.402,19	R\$ 13.608.595,12	R\$ 4.019.807,06	R\$ 55.517.364,82
2030	R\$ 19.010.221,44	R\$ 15.094.923,80	R\$ 3.915.297,64	R\$ 59.432.662,46
2031	R\$ 20.470.749,12	R\$ 17.096.997,24	R\$ 3.373.751,88	R\$ 62.806.414,34
2032	R\$ 21.917.778,61	R\$ 18.675.940,66	R\$ 3.241.837,95	R\$ 66.048.252,30
2033	R\$ 23.423.691,38	R\$ 20.193.947,48	R\$ 3.229.743,90	R\$ 69.277.996,20
2034	R\$ 25.015.450,31	R\$ 21.819.082,52	R\$ 3.196.367,79	R\$ 72.474.363,99
2035	R\$ 26.717.924,82	R\$ 24.222.937,52	R\$ 2.494.987,30	R\$ 74.969.351,29



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI

2036	R\$ 28.416.221,55	R\$ 26.225.210,14	R\$ 2.191.011,42	R\$ 77.160.362,70
2037	R\$ 30.196.735,79	R\$ 28.603.403,23	R\$ 1.593.332,56	R\$ 78.753.695,27
2038	R\$ 31.666.343,92	R\$ 32.584.954,67	R\$ (918.610,74)	R\$ 77.835.084,52
2039	R\$ 32.960.613,78	R\$ 35.857.208,17	R\$ (2.896.594,39)	R\$ 74.938.490,13
2040	R\$ 34.311.572,55	R\$ 39.219.629,73	R\$ (4.908.057,18)	R\$ 70.030.432,95
2041	R\$ 35.455.221,73	R\$ 42.903.343,02	R\$ (7.448.121,30)	R\$ 62.582.311,65
2042	R\$ 36.547.258,73	R\$ 46.405.311,85	R\$ (9.858.053,12)	R\$ 52.724.258,53
2043	R\$ 36.991.938,14	R\$ 51.704.893,66	R\$ (14.712.955,52)	R\$ 38.011.303,01
2044	R\$ 37.258.153,33	R\$ 56.042.609,33	R\$ (18.784.456,00)	R\$ 19.226.847,01
2045	R\$ 37.054.762,43	R\$ 60.737.750,55	R\$ (23.682.988,12)	R\$ (4.456.141,11)
2046	R\$ 14.969.950,48	R\$ 65.662.113,44	R\$ (50.692.162,97)	R\$ (55.148.304,08)
2047	R\$ 15.549.311,73	R\$ 70.021.237,96	R\$ (54.471.926,23)	R\$ (109.620.230,31)
2048	R\$ 15.085.557,67	R\$ 77.921.844,54	R\$ (62.836.286,86)	R\$ (172.456.517,17)
2049	R\$ 15.329.050,93	R\$ 83.618.797,64	R\$ (68.289.746,71)	R\$ (240.746.263,88)
2050	R\$ 15.777.197,46	R\$ 88.842.520,91	R\$ (73.065.323,45)	R\$ (313.811.587,33)
2051	R\$ 15.966.919,83	R\$ 95.080.031,75	R\$ (79.113.111,92)	R\$ (392.924.699,25)
2052	R\$ 16.329.426,94	R\$ 100.889.636,00	R\$ (84.560.209,06)	R\$ (477.484.908,32)
2053	R\$ 16.837.154,69	R\$ 106.543.045,91	R\$ (89.705.891,22)	R\$ (567.190.799,54)
2054	R\$ 16.991.814,03	R\$ 113.312.151,95	R\$ (96.320.337,92)	R\$ (663.511.137,46)
2055	R\$ 16.925.309,75	R\$ 120.862.168,29	R\$ (103.936.858,54)	R\$ (767.447.996,00)
2056	R\$ 16.640.515,51	R\$ 129.249.581,49	R\$ (112.609.065,98)	R\$ (880.057.061,98)
2057	R\$ 16.674.192,64	R\$ 136.760.311,13	R\$ (120.086.118,49)	R\$ (1.000.143.180,47)
2058	R\$ 17.090.428,24	R\$ 143.172.209,47	R\$ (126.081.781,22)	R\$ (1.126.224.961,70)
2059	R\$ 17.271.703,62	R\$ 150.395.464,42	R\$ (133.123.760,80)	R\$ (1.259.348.722,50)
2060	R\$ 16.831.445,82	R\$ 159.678.653,44	R\$ (142.847.207,62)	R\$ (1.402.195.930,12)
2061	R\$ 16.426.705,24	R\$ 168.863.947,08	R\$ (152.457.241,83)	R\$ (1.554.653.171,95)
2062	R\$ 16.834.856,13	R\$ 175.576.098,51	R\$ (158.741.242,38)	R\$ (1.713.394.414,33)
2063	R\$ 17.098.912,81	R\$ 182.730.599,47	R\$ (165.631.686,66)	R\$ (1.879.026.100,99)
2064	R\$ 17.227.353,28	R\$ 190.303.026,40	R\$ (173.075.673,12)	R\$ (2.052.101.774,11)
2065	R\$ 16.868.307,21	R\$ 199.382.417,33	R\$ (182.514.110,12)	R\$ (2.234.615.884,23)
2066	R\$ 16.733.605,36	R\$ 207.694.472,71	R\$ (190.960.867,35)	R\$ (2.425.576.751,59)
2067	R\$ 16.208.631,29	R\$ 217.124.801,11	R\$ (200.916.169,82)	R\$ (2.626.492.921,41)
2068	R\$ 15.430.979,30	R\$ 227.205.734,39	R\$ (211.774.755,09)	R\$ (2.838.267.676,50)
2069	R\$ 14.953.210,37	R\$ 236.166.361,83	R\$ (221.213.151,46)	R\$ (3.059.480.827,96)



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI

2070	R\$ 14.149.776,64	R\$ 245.969.594,36	R\$ (231.819.817,72)	R\$ (3.291.300.645,68)
2071	R\$ 13.580.111,13	R\$ 254.861.087,45	R\$ (241.280.976,32)	R\$ (3.532.581.622,00)
2072	R\$ 12.734.838,12	R\$ 264.373.089,04	R\$ (251.638.250,92)	R\$ (3.784.219.872,92)
2073	R\$ 10.646.261,60	R\$ 277.425.933,01	R\$ (266.779.671,41)	R\$ (4.050.999.544,33)
2074	R\$ 10.663.406,89	R\$ 283.624.696,88	R\$ (272.961.289,99)	R\$ (4.323.960.834,31)
2075	R\$ 9.842.874,44	R\$ 292.021.621,00	R\$ (282.178.746,56)	R\$ (4.606.139.580,87)
2076	R\$ 9.014.861,33	R\$ 300.044.886,81	R\$ (291.030.025,48)	R\$ (4.897.169.606,35)
2077	R\$ 8.004.468,03	R\$ 308.191.646,02	R\$ (300.187.177,99)	R\$ (5.197.356.784,34)
2078	R\$ 7.432.705,42	R\$ 314.541.643,16	R\$ (307.108.937,74)	R\$ (5.504.465.722,08)
2079	R\$ 6.318.740,09	R\$ 322.053.616,07	R\$ (315.734.875,97)	R\$ (5.820.200.598,06)
2080	R\$ 5.674.714,67	R\$ 327.584.180,16	R\$ (321.909.465,50)	R\$ (6.142.110.063,55)
2081	R\$ 4.047.295,10	R\$ 335.554.036,24	R\$ (331.506.741,14)	R\$ (6.473.616.804,69)
2082	R\$ 3.498.189,39	R\$ 339.630.339,30	R\$ (336.132.149,91)	R\$ (6.809.748.954,60)
2083	R\$ 2.720.147,30	R\$ 343.823.995,91	R\$ (341.103.848,61)	R\$ (7.150.852.803,21)
2084	R\$ 2.107.605,75	R\$ 346.905.593,69	R\$ (344.797.987,94)	R\$ (7.495.650.791,15)
2085	R\$ 1.595.999,17	R\$ 349.055.070,16	R\$ (347.459.071,00)	R\$ (7.843.109.862,15)
2086	R\$ 1.086.203,83	R\$ 350.550.948,39	R\$ (349.464.744,56)	R\$ (8.192.574.606,70)
2087	R\$ 785.293,01	R\$ 350.784.491,05	R\$ (349.999.198,04)	R\$ (8.542.573.804,74)

Notas:

- 1 - Projeção atuarial elaborada em 20/05/2013 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.
- 2 - Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: massa de remuneração mensal de R\$ 757.286,42; taxa de crescimento real das remunerações de 1,00% ao ano; idade média dos atuais ativos de 41 anos; taxa de inflação média de 5,40% ao ano; taxa de crescimento real dos benefícios de 0% ao anos; e juros real de 6,00% ao ano.



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI

2.7 DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

<ESTADO DA PARAÍBA>
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF – Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA		COMPENSAÇÃO	PREVISTA		
			<Ano de Referência>	<2016>		<Ano+1>	<Ano+2>	
TOTAL								

FONTE: NADA A DECLARAR

O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita visa a atender ao art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores apresentados.



PODER EXECUTIVO GOVERNO MUNICIPAL DE MARI

A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. A renúncia pode ser destinada ao setor comercial ou industrial, programa de governo ou, ainda, a um beneficiário individual (Pessoa Física ou Jurídica). Exemplos: Concessão de crédito presumido ao Setor Hoteleiro, Isenção de Imposto de Renda para pessoas com mais de 65 anos, etc.

Apesar de esse demonstrativo ter por base legal o art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ele visa a dar transparência também ao cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária dispostos no art. 14 da LRF, que estabelece:

“A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na LDO e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas fiscais previstas no anexo próprio da LDO;

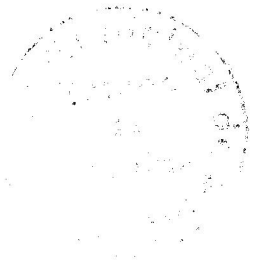
II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.”

Quando da elaboração do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, o ente deverá indicar quais condições irá utilizar para cada Renúncia de Receita, a fim de atender ao disposto no caput do art. 14 da LRF.

Cumpre ressaltar que, a fim de atender aos princípios emanados pela LRF, é necessário que o valor da compensação, prevista no demonstrativo, seja suficiente para cobrir o valor da renúncia fiscal respectiva.

Para a concessão da Renúncia, o ente deverá cumprir o que foi previsto no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, constante da LDO para o respectivo exercício orçamentário.

Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício decorrer da condição contida no inciso II do art. 14 da LRF, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas de compensação.



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI

2.8 DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

<ESTADO DA PARAÍBA>
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
<2016>

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V		R\$ milhares
EVENTO		Valor Previsto <2014>
Aumento Permanente da Receita		
(-) Transferências constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB		
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		
Redução Permanente de Despesa (II)		
	NADA A DECLARAR	